

EMENDA A LEI COMPLEMENTAR N.º 2.240/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 2.190, DE
30 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapajé aprovou e ela sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14, *caput*, da Lei Complementar n.º 2.190, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos II e III do art. 13, serão de 14% (quatorze por cento), cada, incidentes sobre sua respectiva base de cálculo:

Art. 2º O item 1 do parágrafo terceiro do art. 13 da Lei Complementar n.º 2.190, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

1 - A forma de financiamento do custo administrativo da CAPESI será por meio da Taxa de Administração, no valor de 2% (dois inteiros por cento) ao ano, que será aplicado sobre a mesma base de cálculo do Ente Federativo, apurado no exercício financeiro anterior, podendo ser acrescido de 20% (vinte por cento) para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros, sendo este valor acrescido à alíquota patronal definida no art. 14-A e deverão ser pagas em Guias de Recolhimento Previdenciário próprias. Em caso de atraso, será

Prefeitura Municipal de Itapajé | CNPJ: 07.683.956/0001-84
Rua São Francisco N° 104, Centro, Itapajé/CE | CEP 62.600-000.
www.itapajé.ce.gov.br


Câmara Municipal de Itapajé
Dolne Maria Silva Araújo
Assistente de Administração
24-04-2023



obedecido as mesmas regras de atrasos das contribuições patronais ou do segurado, não podendo ser objeto de parcelamentos;

Art. 3º Fica acrescido à Lei Complementar n.º 2.190, de 30 de março de 2022, o art. 14-A, com a seguinte redação:

Art. 14º - A – A contribuição Normal Patronal será:

I – 9,50% acrescida da Taxa de Administração definida em Lei sobre a base de cálculo patronal definida no inciso V do artigo 14 referente aos servidores que não estão vinculados a carreira do Magistério;

II – 28,00% acrescida da Taxa de Administração definida em Lei sobre a base de cálculo patronal definida no inciso V do artigo 14 referente aos servidores que estão vinculados a carreira do Magistério;

III – 28,00% para os servidores vinculados a carreira de Magistério e 9,50% para os servidores que não estão vinculados a carreira de Magistério, sobre a base de cálculo patronal definida no inciso VI do artigo 14.

Parágrafo Único – O plano de custeio será revisto anualmente por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 4º Fica acrescido à Lei Complementar n.º 2.190, de 30 de março de 2022, o art. 14-B, com a seguinte redação:



Art. 14º - B – A Contribuição Patronal Suplementar, necessária para custear o déficit atuarial, caso exista, incidirá sobre a base de cálculo definida no inciso V do artigo 14.

Art. 5º Fica acrescido à Lei Complementar n.º 2.190, de 30 de março de 2022, o art. 93, com a seguinte redação:

Art. 93 - Fica referendada integralmente a alteração promovida pelo artigo 1º da Emenda à Constituição Federal n.º 103, de 12 de novembro de 2019, no artigo 149 da Constituição Federal, bem como à revogação do § 21 do artigo 40, dos artigos 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, e do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005, promovida pela alínea "a" do inciso I e pelos incisos III e IV do artigo 35 da Emenda Constitucional Federal n.º 103 de 12 de novembro de 2019.

Art. 6º Fica revogado o art. 79, *caput* e parágrafos, da Lei Complementar n.º 2.190, de 30 de março de 2022.

Art. 7º Fica revogado o parágrafo 16 do art. 35 da Lei Complementar n.º 2.190, de 30 de março de 2022.

Art. 8º Fica revogado o parágrafo 17 do art. 35 da Lei Complementar n.º 2.190, de 30 de março de 2022.

Art. 9º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar n.º 2.190, de 30 de março de 2022.



Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ/CE, aos 20 de Abril de 2023.

Maria Gorete Barros Magalhães Caetano
MARIA GORETE BARROSO MAGALHÃES CAETANO

PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ